Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Proj. n. 1015/01

LEI N. 868/GP/2001

De, 19 de março de 2001.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de *Pimenta Bueno, e dá outras* providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pimenta Bueno, diretamente subordinada ao Prefeito *ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal,* os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, *as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência* de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC *manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais,* estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Cont. da Lei n.º 868/GP/2001 fls. 02

Art. 4.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6.º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7.º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8.º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Presidência;
II. Secretaria;
III. Conselho Técnico;
IV. Conselho Comunitário.

Art. 9.º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico composto pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral etc.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Assistência e Trabalho e Diretor da Divisão de Saúde.

Cont. da Lei n.º 868/GP/2001

fls. 03

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de março de 2001.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita